

MEDIDAS PROTETIVAS PARA A PESSOA IDOSA E O PAPEL DA FAMÍLIA

BARBOSA, Jacirene Alves; COSTA, Maria Lucenira; ANACLETO, Walter Fernandes;
BARROSO, Naedja Pereira

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC jacicz@hotmail.com

Faculdade Santa Maria – FSM luceniracosta@hotmail.com

Faculdade Santa Maria – FSM walter-teco2011@hotmail.com

Faculdade Santa Maria – FSM naedjab@hotmail.com(Orientadora)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma discussão literária sobre os direitos da pessoa idosa, assim como também discorrer sobre o papel da família como instituição protetora. A pesquisa em tela trata-se de um estudo bibliográfico, de natureza qualitativa. Consiste em uma pesquisa bibliográfica, onde se pesquisou artigos publicados por outros estudiosos, analisando os conceitos e explorando os aspectos já publicados. O envelhecimento é visto como um processo natural, e que na maioria das vezes não se planeja para vivenciar o envelhecimento. Essa fase da vida é bastante marcada por mudanças entre alteração na estrutura familiar. O idoso, antes não era valorizado, mas depois da Constituição Federal 1988, o idoso passa a ser mais visto na sociedade, pois tal Constituição assegura os seus direitos. A política Nacional do Idoso (PNI) expõe acerca do envelhecimento como uma conquista da população brasileira. Dentro desse contexto tem-se a família como um sistema, no qual se conjugam crenças, valores, práticas e conhecimentos formando um exemplo explicativo de saúde e doença, onde desenvolve a sua dinâmica de funcionamento, gerando a saúde e prevenindo a doença de seus membros. O apoio da família é bastante fundamental para quem se encontra na terceira idade, assim como em outras faixas etárias. A família é o primeiro suporte psicossocial, e as pessoas idosas necessitam desta instituição, fundamental para a qualidade de vida do idoso. O procedimento metodológico deste trabalho foi realizado mediante uma análise e discussão bibliográfica acerca da relevância dos direitos da pessoa idosa e da convivência familiar. Acreditamos que os direitos são legalmente constituídos por meio das legislações vigentes, nos quais garantem os direitos de cidadania dos idosos. O Estatuto do Idoso tem como principal objetivo promover o direito dos idosos, destacando a promoção à inclusão social. Percebemos que apesar da legislação brasileira ser considerada relevante, as políticas públicas voltadas para o idoso ainda estão longe de proporcionar melhor qualidade de vida para os que fazem parte da chamada terceira idade, pois o que observamos na prática é a carência de políticas públicas específicas direcionadas para os idosos. Percebemos também que a família precisa assumir seu papel junto à pessoa idosa, de forma comprometida e continuada.

Palavras Chaves: Família, Idoso, Medidas Protetivas, Envelhecimento.

MEDIDAS PROTETIVAS PARA A PESSOA IDOSA E O PAPEL DA FAMÍLIA

BARBOSA, Jacirene Alves; COSTA, Maria Lucenira; ANACLETO, Walter Fernandes;
BARROSO, Naedja Pereira

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC jacicz@hotmail.com

Faculdade Santa Maria – FSM luceniracosta@hotmail.com

Faculdade Santa Maria – FSM walter-teco2011@hotmail.com

Faculdade Santa Maria – FSM naedjab@hotmail.com(Orientadora)

INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população constitui um fenômeno mundial e na perspectiva do cenário brasileiro, Lima (2010) atribui isso às modificações que foram dadas de maneira radical e acelerada nos últimos anos e que contribuíram significativamente para o declínio da fecundidade e melhoria de vida da população brasileira. Para Veras (2007) o Brasil é configurado como um jovem país de cabelos brancos, justificado pela inclusão de 650 mil novos idosos à população brasileira todos os anos, estando esses limitados funcionalmente ou acometidos de doenças crônicas decorrentes da fisiologia do envelhecimento.

Diante do aumento significativo da população idosa no Brasil, constitui hoje uma vertente de estudo muito importante para pesquisadores, gestores sociais e políticos em virtude da necessidade urgente desses atores discutirem políticas públicas e estratégias de atenção, tanto a população idosa como aquele que está em processo de envelhecimento, bem como pela perspectiva de aumentar a taxa de sobrevivência desses e evitar doenças ou amenizar sequelas decorrentes dos processos fisiológicos da velhice.

O presente trabalho tem como referência a experiência de estágio. Essa temática surgiu após os estágios supervisionados. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e de cunho qualitativo. A pesquisa bibliográfica é aquela elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado da internet. O trabalho em questão tem por objetivo de compreender as medidas protetivas para pessoa idosa, evidenciando os seus direitos e com enfatizando o

Estatuto do Idoso e na Política Nacional do Idoso. Além, de analisar a importância do papel da família enquanto instituição protetora.

Essa temática é de suma importância por considerar que o idoso precisa de atenção especial, de valorização e respeito. Os idosos sentem a falta de atenção, de carinho, amor e lazer, e por muitas vezes são vistos com um olhar de piedade sendo ignorado pela maioria da sociedade, pois os mesmos quase sempre não são tratados como cidadãos de direito. Acontecem muitas violências contra o idoso e o mesmo não faz nada para mudar a situação, pode ser por falta de informações, ou até mesmo por medo da própria família. A falta de atenção da família também pode prejudicar a saúde do idoso, tanto fisicamente quanto psicologicamente, e isso acaba por deixá-lo com a autoestima baixa.

O apoio da família é de fundamental importância para quem se encontra na terceira idade, assim como em outras faixas etárias. A família é o primeiro suporte psicossocial, e as pessoas idosas necessitam desta instituição fundamental para a qualidade de vida, e, portanto, é imprescindível a discussão da importância do idoso e a convivência familiar da terceira idade.

METODOLOGIA

No que se refere a metodologia para o alcance dos objetivos deste trabalho, foi realizado uma discussão bibliográfica no que diz respeito a relevância dos direitos da pessoa idosa e discussões acerca da convivência familiar. Serão explicados através de procedimentos metodológicos onde possa mostrar e esclarecer os caminhos para se chegar ao propósito, que é a busca da comunicação eficaz e a satisfação dos clientes diante a empresa alfa, tornando assim possível os resultados.

De acordo com Marconi e Lakatos (2006) o conceito de metodologia pode ser definida como um conjunto de regras para se tentar solucionar um problema, e que no método científico, as regras são gerais, passíveis de erros e necessitam da imaginação e intuição do pesquisado.

A pesquisa bibliográfica segundo Marconi e Lakatos (2006) é o levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de revistas, livros, imprensa escrita e publicações avulsas. A sua finalidade é de fazer com que o pesquisador fique em contato direto com todo o material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações. Ela pode ser considerada como o primeiro passo de toda a pesquisa científica.

Segundo as referidas autoras é importante direcionar a pesquisa científica para o conhecimento da realidade. A pesquisa, assim, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

A realização do levantamento bibliográfico aconteceu nos meses de Outubro e Novembro de 2015.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O DIREITO DO IDOSO A PARTIR DA PNI E DO ESTATUTO DO IDOSO

Após às diretrizes lançadas pela Constituição Federal de 1988, influenciada fortemente pelo avanço das discussões internacionais sobre as questões do envelhecimento, foi aprovado, em janeiro de 1994 a Lei Nº 8.842, que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI). É a primeira lei brasileira específica para assegurar os direitos da pessoa idosa. A PNI consiste em uma série de ações tendo por objetivo garantir os direitos de cidadania dos idosos, partindo do princípio fundamental Camarano e Pasinato (2002, p. 269) destaca que “este é um sujeito de direitos e precisa ser atendido de forma diferenciada em cada uma de suas necessidades: físicas, sociais, econômicas e políticas”.

De acordo com Rodrigues (2001) a PNI, encara o envelhecimento como uma conquista da população brasileira, objetivando ainda atender às necessidades básicas da população. Vários municípios e estados brasileiros, depois da promulgação da referida legislação, introduziram políticas públicas específicas para a terceira idade, que mostraram-se exitosas e inovadoras, A citada Lei, ao atribuir competências e responsabilidades a entidades públicas e a órgãos, exigindo do mesmos propostas orçamentárias que permitissem financiar programas viáveis e compatíveis direcionados a população idosa, cumprindo sua missão social.

O artigo 5º da PNI prevê a participação dos conselhos municipais, estaduais e nacionais, na promoção social do idoso, a lei ainda elenca segundo Costa; Mendonça e Abigailil (2002) as competências das diversas áreas e seus órgãos respectivos, nas ações relativas à educação, habitação e saúde. Nesta relação, compete as entidades e órgãos públicos, estimular a criação de centros de atendimento aos idosos: casas-lares, centros de convivência, oficinas recreativas, centros de cuidados diurnos e atendimento domiciliar. Para os referidos autores é válido citar o incentivo à sua participação no mercado de trabalho, a

criação de universidades abertas para a terceira idade e a expressa proibição de discriminar o idoso.

Alonso (2005) enfatiza que a atuação desses Conselhos ainda acontece em um plano utópico, pois para ele esses órgãos ainda estão em fase de implementação e organização, existindo regiões nas quais ainda não foram instaurados, além do que a mobilização dessa classe ainda é mínima, o que resulta no distanciamento da teoria e da prática sócio jurídica no Brasil.

Para o autor a condição do idoso pode ser modificada no contexto brasileiro, quando os Conselhos funcionarem como esferas de participação e de reivindicação, o que daria maior ênfase aos direitos dos idosos e à pressão sobre o Estado no sentido deste, cumprir com suas responsabilidades. Como causa disso, ele atribui o desconhecimento dos próprios direitos dessa classe e da própria sociedade civil que, mediante a isso, não consegue efetivar a supervisão e avaliação do cumprimento das leis.

A PNI ainda é enfática na necessidade de desenvolvimento de uma mão-de-obra especializada e qualificada que viabilize um atendimento de qualidade à população idosa, defendendo a formação de profissionais na área de Geriatria e Gerontologia, apoio a pesquisas relacionadas ao envelhecimento e estabelecimento de normas de funcionamento adequadas para instituição que abrigue idosos. Ainda assim, a Lei é clara em afirmar a continuidade do idoso no mercado de trabalho sem sofrer discriminações (BRASIL, 1994).

Posterior a PNI em 1º de outubro de 2003, após seis anos de tramitação no Congresso Nacional, foi sancionada a Lei Federal nº 10.741, que instituiu o Estatuto do Idoso, regulamentando os direitos da faixa populacional brasileira com idade igual ou superior a 60 anos. Este compilou, em uma única e ampla peça legal, leis e políticas já aprovadas e incorporou novos elementos e enfoques, dando um tratamento integral, com visão de longo prazo, ao estabelecimento de medidas que visam proporcionar o bem-estar dos idosos brasileiros.

O direito à vida pela pessoa idosa é assegurado nos artigos 8º e 9º, onde são estabelecidos os deveres do Estado de proteger à vida e à saúde por meio da aplicação de políticas públicas sociais que assegurem um envelhecimento ativo, assistido dignamente e saudável. No artigo 10 são assegurados a liberdade, o respeito e a dignidade, enquanto os artigos 11, 12, 13 e 14 versam sobre a prestação de alimentos ao idoso vulnerável, conforme prevê o Código Civil. A obrigação para com os alimentos é solidária, podendo o idoso optar, entre os seus familiares, a quem demandar por esse direito. Na hipótese de a família não ter condições financeiras para prestar-lhe assistência alimentar, essa obrigação é transferida para

o poder público, consoante o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 2003).

O Estatuto assegura ainda como direitos prioritários dos idosos, o atendimento preferencial, imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; a preferência quanto à formulação e execução de políticas sociais públicas específicas; na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; na viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; a priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento e, ainda; a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais (BRASIL, 2003).

O Estatuto determina ainda, que todas as entidades de longa permanência ou casas lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa que nelas se abrigue. As entidades filantrópicas podem cobrar do idoso um valor que não exceda 70% de qualquer provento ou benefício por este percebido. No caso de idoso incapaz, dispõe o artigo 35 que cabe ao seu representante legal assinar contrato com a instituição, observando ainda, se esta cumpre com os princípios e obrigações constantes dos artigos 49 e 50 do referido diploma legal (BRASIL, 2003).

Assim o que se percebe é que, mesmo em meio a legislação Brasileira ser considerada como uma das melhores do mundo, as políticas públicas voltadas para o idoso ainda estão longe de proporcionar melhor qualidade de vida para os que fazem parte da chamada terceira idade, pois o que observamos na prática é a carência de políticas públicas específicas direcionadas para os idosos. As Leis existem, falta apenas interesse e disposição de cumpri-las.

A FAMÍLIA E O SEU PAPEL NA PROTEÇÃO AO IDOSO

A família constitui-se como a primeira célula de organização social, e evolui gradativamente, desde os tempos mais remotos até os dias de hoje. Segundo Medeiros (1997) a família, por ser mais velha que o Estado, institui-se como célula germinal da comunidade estatal. Assim a família é um sistema no qual se conjugam crenças, valores, práticas e

conhecimentos, formando um exemplo explicativo de saúde e doença, pela qual desenvolve a sua dinâmica de funcionamento, gerando a saúde, tratando e prevenindo a doença de seus membros. Desta forma a Família também pode ser conceituada como uma unidade de indivíduos em interação, no sistema semiaberto, ao longo de uma história natural dividida por vários estágios, onde cada um deles realizam tarefas específicas por cada membro da família.

Assim grande parte da população idosa brasileira tem na família a única provedora de cuidados, entretanto é uma falha considerar que, por viverem nas casas de seus familiares e terem alguém cuidando deles, os idosos não estariam necessitados de maneiras sistemáticas de esclarecimentos, apoio, demonstrações de cuidados físicos e visitas de profissionais de amparo social e de saúde. Exatamente por que a família se sente no dever de suprir as atividades para as quais o idoso não tem mais condições, e o cuidador familiar precisa de informação, orientação, ajuda e demonstrações de cuidados corretos, para que não faça improvisações de maneira prejudicial ao bem-estar do idoso.

A partir das diversas concepções acerca da família e da vivência familiar, entende-se que a família é como um sistema fixado em uma diversidade de contextos, constituído por indivíduos que compartilham valores e sentimentos formando solidariedade, laços de interesse e reciprocidade, com funcionamento próprios e especificidade.

Segundo Torrents *et.al*, (2004) a família é um conjunto de indivíduos que encontram-se, ligadas por laços afetivos, que têm objetivos em comum, e funcionamento específico. Assim, Melman (2006) relata que a família se forma no contexto singular, dinâmico e complexo onde o diálogo é parte essencial no compartilhamento de conhecimentos, experiências, necessidades e sentimentos tanto da família como de seus elementos em particular, assim as conversas familiares concebem a oportunidade que os indivíduos têm de exprimir sua individualidade, fixar valores, trocar experiências e crenças comuns.

A família contemporânea é marcada pela diversidade, levada pela incessante procura pelo afeto e felicidade. Dessa maneira, a filiação tem suas bases na convivência e no afeto, ampliando-se espaço na possibilidade da filiação não somente derivada dos laços de sangue, mas da convivência e do amor, como é o caso da filiação sócio afetiva.

A família muitas vezes traz necessidades que vão desde os aspectos emocionais até os materiais, passando pela falta e necessidade de informações. Os aspectos emocionais envolvem o carinho, afeto e o apoio, já o material inclui os recursos financeiros, moradia, transporte, alimentação e acesso aos serviços de saúde. Neste sentido, a família cuidadora precisa de informação sobre as formas de realizar os cuidados que unam a família aos serviços de apoio, buscando garantir a qualidade de vida, tanto do idoso como também dos cuidadores.

Neri (1993) coloca que o aumento da longevidade associado aos vários fatores que condicionam o idoso à dependência tem trazido sobrecargas a parte das famílias que sobrevivem em situações socioeconômicas precárias. Assim, dificulta-se um suporte afetivo aos seus membros idosos, levando aos riscos como: abandono, situações de negligência, abuso financeiro, omissão de cuidados e maus-tratos físicos.

No imaginário social o envelhecimento sempre foi refletido enquanto uma carga econômica, seja para a sociedade ou para família. Essa noção tem movido as sociedades a subtraírem dos idosos o seu papel de discorrer seu próprio destino. Entretanto, não faltam exceções a tais práticas, o que pode ser explicado com o reconhecimento pelas sociedades indígenas na figura do ancião, pajé ou xamã, nas sociedades ocidentais, dos ricos e poderosos famosos quando gozam de saúde física, econômica e mental. As exceções, contudo, não podem esconder as dificuldades socioeconômicas que a população idosa, especialmente, os pobres, sofrem nos mais variados contextos de vida. Por essa razão, a velhice é tida por eles mesmo como problema, pois sofrem por causa dela.

As Legislações inerentes as pessoas idosas, garantem a proteção ao idoso, mas elas não têm se mostrado suficiente, frente aos atos da sociedade. Daí, a inópia de dotar o ser humano, em todas suas faces de sua existência, uma proteção legal que lhe garanta não somente a vida, mas a sua dignidade como pessoa humana.

Assim a legitimação de atuação de qualquer Estado democrático, tem como base de sustentação o respeito à dignidade da pessoa humana, de forma que almejam proibir a ideia que procure restringi-la de alguma maneira.

É preciso unir as forças com outros profissionais que tenham um real compromisso com a causa da população idosa em termos das melhorias de suas condições de vida, para que os mesmos não seja visualizados enquanto “problema social”, mas sim enquanto sujeitos que têm a capacidade produtiva, de modo que por meio da solidariedade entre as gerações, tenham a garantia de acesso aos seus direitos e poder de decisão sobre as questões que lhe dizem respeito.

Para isto, torna-se urgente que os profissionais vejam os espaços dos programas da terceira idade como um meio de construção da cidadania, o que, também irá contribuir para a consolidação de uma representação positiva da velhice em nossa sociedade.

Neste contexto, o apoio familiar é imprescindível, sendo mais importante durante o tratamento, entretanto, esse papel no trato com o doente não algo fácil, pois são diversos sentimentos que pode apresentar diante da situação como incapacidade, culpa e preconceito.

Os familiares acabam se tornando ativos no processo de tratamento do paciente, no entanto carecem saber como enfrentar as situações estressantes, impedindo comentários críticos ou se tornando exageradamente super proteções em relação ao paciente, assim dois fatores atrapalham o tratamento do paciente: o abandono e a falta de conhecimento sobre a doença. Torna-se importante que os familiares mensurem o grau de exigências acerca do paciente, pedindo assim mais do que o mesmo pode realizar, entretanto, sem deixá-lo participar na vida familiar ou sentindo-se abandonado. No segundo ponto conhecendo melhor a doença e já com um diagnóstico claro, os familiares passam a ser um aliado eficaz em conjunto com o tratamento terapêutico junto com a equipe multiprofissional (BISNETO, 2007).

O papel da família é importantíssimo em todas as etapas do processo terapêutico, entretanto, é fundamental no início do tratamento, pois é quando o paciente ainda não se deu conta claramente que o ocorrente nele é uma doença. Dessa forma, tanto a família como a equipe responsável pelo sujeito doente precisam estar alinhadas buscando adquirir vínculo e confiança, estabelecendo uma relação de aceitação ao tratamento, garantindo a efetivação do tratamento e conseqüentemente uma graduada melhoria. Segundo o mesmo autor supramencionado é fácil perceber que a recuperação de um indivíduo muitas vezes é um processo gradual e lento, entretanto, combinando várias abordagens, os resultados ficam assertivos e satisfatório.

Assim Costa-Rosa (2003) retrata que concomitantemente em que trata-se o quadro de doença do doente, a família necessita receber absoluta atenção no sentido de ser dirigida, orientada em sua dinâmica de relacionamento no processo terapêutico e na abordagem ao paciente, visto que em vários casos a família acaba adoecendo em conjunto, sendo preciso um processo de apoio, escuta, e orientação. Trabalhar com famílias ocasiona traços relacionados à dinâmica funcional muitas vezes já arraigada ao longo do tempo necessitando ser apreendido e repensado, sendo estes responsáveis pelo dano da situação doença do paciente.

Percebemos que durante o processo terapêutico onde os familiares estão inseridos e participantes, conseguem lidar com menos apreensão e assim oferecer cuidados de melhor qualidade ao doente, principalmente quando estão inseridos em reuniões e/ou grupos de família ou em outros processos, sendo estes espaços propícios para a reflexão, discussão, escuta, troca de vivências, angustias e orientações, constituindo-se estes como efetivos espaços privilegiados de atendimento familiar.

Destaca-se a importância do enfoque específico da política assistencial do idoso no Brasil, visualizando os avanços e a atual realidade que vem passando nas últimas décadas, uma transição de país jovem para um país maduro. É notável que a qualidade de vida do idoso depende da família, e que infelizmente muitas vezes não cumpre seu papel, realidade essa vem nos propor uma discussão sobre o idoso e a convivência familiar, como um estudo fundamental para se pensar nos direitos que devem ser assegurado a esse público, que merece uma atenção maior perante a sociedade.

A percepção do idoso sobre a sua velhice é variável de acordo com o grupo social e cultural no qual está inserido, assim como suas condições fisiológicas e econômicas de vida. Na sociedade industrial, por exemplo, a velhice era vista de forma maléfica como um destino ou fim do indivíduo ou uma categoria social.

Infelizmente ainda hoje se percebe uma série de preconceito e exclusão social para com a pessoa idosa. Vale ressaltar que estas pessoas sentem a falta de atenção, de carinho, amor, lazer e por muitas vezes são vistos com um olhar de piedade sendo ignorado pela a maioria da sociedade, pois os mesmos quase sempre não são tratados como cidadãos de direito. Acontecem muitas violências contra o idoso e o mesmo não faz nada para mudar a situação, pode ser por falta de informações, ou até mesmo por medo da própria família. A falta de atenção da família pode prejudicar a saúde do idoso, tanto fisicamente quanto psicologicamente, e isso acaba por deixá-lo com a autoestima baixa.

Sendo a família considerada o porto seguro do idoso, a mesma deve compreender que o envelhecimento é um processo natural, uma fase da vida bastante marcada por mudanças entre alteração na estrutura familiar. Pois, a família constitui-se como a primeira célula de organização social, e evolui gradativamente, desde os tempos mais remotos até a os dias atuais, sendo um meio de socialização do indivíduo com a sociedade. Assim, a convivência familiar e comunitária contribui para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurando espaços, propiciando assim, vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir. Em outras palavras, a base principal é a família. Dessa forma, o apoio da família é de fundamental importância para quem se encontra na terceira idade, já que é o primeiro suporte psicossocial, e dela depende a qualidade de vida do idoso.

Mediante esses fatos, podemos concluir que o idoso por muito tempo não eram valorizados, porém, após a promulgação da Constituição 1988, o idoso passa ser mais visto na sociedade, uma vez que a referida legislação assegura os direitos da pessoa idosa. A PNI tem

por objetivos de garantir os direitos de cidadania dos idosos e o Estatuto do Idoso tem como principal objetivo de promover o direito dos idosos, além de promover a inclusão social.

Por fim, percebemos que, mesmo em meio a legislação brasileira ser considerada como uma das melhores do mundo, as políticas públicas voltadas para o idoso ainda estão longe de proporcionar melhor qualidade de vida para os que fazem parte da chamada terceira idade, pois o que observamos na prática é a carência de políticas públicas específicas direcionadas para os idosos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. A.; *et al.* Comparação da qualidade de vida entre idosos que participam e idosos que não participam de grupos de convivência na cidade de Itabira-MG. **Rev. Bras. Geriatria e Gerontologia**, 2011; 13(3):435-44.

ALONSO, F. R. B. **Envelhecendo com Dignidade: o Direito dos Idosos como o Caminho para a Construção de uma Sociedade para Todas as Idades**. 2005. 171 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito), Centro de Estudos Sociais e Aplicados, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

BISNETO, J. A. Uma análise da prática do serviço social em saúde mental. **Revista serviço social & sociedade: trabalho e saúde**. n. 82. p. 110-130. 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde (BR). **Estatuto do Idoso**. Brasília (DF): MS; 2003.

BRASIL. **Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências [Internet]. Brasília; 1994 [citado 1994 jan. 05]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm

BRASIL. IPEA. **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Organizadores: Tereza Campello, Marcelo Côrtes Neri. –Brasília, 2013.

BRETAS, A. C. P. Cuidadores de idosos e o sistema único de saúde. **Rev. Bras. Enferm.** Brasília, v. 56, n. 3, p. 298-301, mai./jun., 2003.

BRONZATTI, C. C.; LOUZADA, M. C. **O direito à convivência familiar e comunitária do Idoso: como fica o idoso abandonado?** ISSN: 2446-726X. Edição 12. Anais da Semana Acadêmica, 2015.

CARVALHO I. M. M; ALMEIDA P. H. de. **Família e Proteção Social**. São Paulo Perspec. v. 17, n. 2. São Paulo abr./jun. 2003.

GOMES, S. **Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios** / Sandra Gomes, Maria Elisa Munhol, Eduardo Dias; [coordenação geral Áurea Eleotério Soares Barroso]. -- São Paulo: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Fundação Padre Anchieta, 2009.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Tradução de Leandro Konder. In: MARX, Karl, ENGELS, Friedrich, obra 1884.

MANCUSSI E FARO, A. C. **A situação social do idoso no Brasil:** uma breve consideração. Trabalho apresentado à disciplina “A Reabilitação na saúde do adulto e do idoso” do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de São Paulo - USP - São Paulo: USP, 2004.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2006.

MATTOS, E. B. T. **O Significado do Grupo de Convivência para Idosos.** Fortaleza, 2008.

MONTEIRO, P. P. **Envelhecer:** histórias, encantos, transformações/Pedro Paulo Monteiro. – 3. ed. – Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

MORAES, A. **Direitos humanos fundamentais teoria geral, comentários dos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.** NAISI - Núcleo da Secretaria de Saúde do DF, criado em 1.992. São Paulo: Atlas, 2000.

NERI, A. L.(org). **Idosos no Brasil:** Vivências, Desafios e Expectativas na Terceira Idade. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC, SP, 2007.

RENAULT, A. C. N. **Violência contra o idoso:** o papel atual do assistente social no atendimento das demandas em casos de violência contra o idoso no Hospital Regional do Paranoá. 2012. 75f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília.

ROCHA, S. M. C.; LIMA, I. M. S. O. **A pessoa idosa e o contexto familiar:** uma abordagem sócio jurídica. Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades Niterói RJ: ANINTER-SH/ PPGSD-UFF, 03 a 06 de Setembro de 2012, ISSN 2316-266X.

ROCHA-COUTINHO, M. L. **Transmissão Geracional e Família na Contemporaneidade.** In: Família e Gerações. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

RODRIGUES, N. C. **Política Nacional do Idoso:** retrospectiva histórica. Estudos Interdisciplinar. Envelhecimento. 2001.

SIQUEIRA, M. E. Catunda de Velhice e Políticas Públicas. In. **Idosos no Brasil:** vivências, desafios e expectativas na terceira idade. Org. Neri, A. L. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC, 2007.

VERAS, R. **Fórum Envelhecimento populacional e as informações de saúde do PNAD:** demandas e desafios contemporâneos. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 23, n. 10, p. 2463-2466, out., 2007.